



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ARTÍSTICA

### I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 – Trata-se da contratação de empresa exclusiva para apresentação artística da dupla Teodoro & Sampaio, no dia 19 de Outubro de 2024, em Estrela do Sul/MG, com duração de 01:30h para a comemoração tradicional do aniversário da cidade.

1.2 – O prazo de vigência será compreendido a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu vencimento em 31 de Outubro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 – Justifica-se a escolha da data de 19 de outubro de 2024 para a comemoração tradicional do aniversário de Estrela do Sul, em razão da proximidade das eleições municipais, que ocorrem no mesmo ano. A data original de celebração, 19 de setembro de 2024, coincide com um período sensível no calendário eleitoral, durante o qual a realização de eventos públicos festivos pode gerar preocupações em relação à segurança dos cidadãos, buscando evitar brigas ou tumultos que possam comprometer a integridade e a tranquilidade da população. Assim, visando garantir a imparcialidade e a segurança dos cidadãos, optou-se por postergar a comemoração para uma data posterior ao pleito, afastando quaisquer riscos de conflitos com as normas eleitorais. Desse modo, a administração pública, pautada pela observância da legalidade e pelo zelo com o bem público, propõe a contratação de empresa exclusiva para a apresentação artística da dupla Teodoro & Sampaio no dia 19 de outubro de 2024, em Estrela do Sul/MG, com duração de 1 hora e 30 minutos, como forma de preservar a tradição municipal e promover a festividade de forma segura e adequada, após o período eleitoral.

2.2 – A contratação da dupla Teodoro & Sampaio fundamenta-se no Art. 74, II da Lei 14.133/21, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando não há possibilidade de competição, especialmente no caso de contratação de profissionais do setor artístico reconhecidos pela crítica especializada ou pela opinião pública. Teodoro & Sampaio são amplamente reconhecidos em todo o Brasil, sendo uma dupla consolidada no cenário musical sertanejo. Sua notoriedade e popularidade, que atravessam décadas de sucesso, garantem que são uma escolha natural e adequada para o evento de comemoração do aniversário de Estrela do Sul, atendendo às expectativas e preferências do público local.

### III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 – A execução do evento compreenderá a contratação da dupla artística da dupla Teodoro & Sampaio, no dia 19 de Outubro de 2024, em Estrela do Sul/MG. A montagem do palco, sistema de som, iluminação e camarim será realizada por um contratado previamente licitado pela prefeitura, conforme o rider técnico estabelecido. A secretaria de administração ficará responsável pelo cronograma de montagem, garantindo que todas as estruturas estejam prontas para o evento, onde entender-se-á por produzidos os resultados pretendidos.

### IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 – Os serviços prestados devem estar em conformidade com as legislações pertinentes.
- 4.2 – A empresa deve estar quite com as suas obrigações com o Poder Público.
- 4.3 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4 – A empresa deverá possuir contrato de exclusividade com a dupla artística mencionada.

### V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1 – Após a homologação do contrato, a secretaria de administração organizará o evento, em observação ao item III deste termo, onde entender-se-á por produzidos os resultados pretendidos.

5.2 – Prazo de Vigência: 31 de Outubro de 2024.

### VI – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1 – **GESTOR DO CONTRATO:** CRISTIAN MAYCK DA ROCHA DE SOUZA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, MATRÍCULA: MT 29257 TELEFONE: (34) 99722-2045 E-MAIL: MAYCKCRISTIANDRT@GMAIL.COM.

6.1.2 – **FISCAL DO CONTRATO:** THAYANE COSTA BORGES CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, MATRÍCULA: 29359, TELEFONE: (34) 99959-2697 THAYANEF445@GMAIL.COM.

6.2 – Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Empresário

Destá

J



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

**6.3** – Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**6.4** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.5** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**7.1** – O pagamento estará condicionado à apresentação da medição pela Secretaria competente e documento fiscal encaminhado pela empresa.

**7.2** – Caso o documento fiscal apresente informações incorretas este será devolvido para que se realize a correção.

**7.3** – O pagamento desta apresentação artística será efetuado de forma á vista com até três dias de antecedência do evento.

## VIII – CRITÉRIO DE REAJUSTE

**8.1** – Nesta licitação, não haverá critério de reajuste em razão da natureza do pagamento global à vista, eliminando a necessidade de reajustes ao longo da vigência deste contrato.

## IX – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARTISTA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h)

**9.1** – Para a seção "Forma e Critérios de Seleção do Artista", foi considerado o conhecimento e a consagração nacional da dupla Teodoro & Sampaio. Contudo, será exigida a apresentação das certidões necessárias para habilitação, conforme previsto em lei, bem como a carta de exclusividade que concede à empresa THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ: 41.460.026/0001-08, os direitos de exclusividade na venda de shows da dupla em todo o território nacional.

## X – CONTRATAÇÃO

**10.1** – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**10.2** – O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compras/Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**10.3** – O aceite da Nota de Empenho pela empresa adjudicada implica no reconhecimento de que a nota substitui o contrato, regendo a relação de negócios conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a contratada fica vinculada à sua proposta e ao conteúdo do Aviso de Contratação Direta com seus anexos. A empresa reconhece as hipóteses de rescisão conforme os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e também reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**10.4** – As condições de habilitação e contratação consignadas neste termo, deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

## XI – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

**11.1** – De acordo com o levantamento realizado por meio de notas fiscais de outras apresentações artísticas, o valor apresentado na proposta tem sido praticado em ocasiões que envolvam eventos promovidos por outros órgãos públicos, demonstrando a equidade do valor para esta contratação. O que neste caso está abaixo do valor médio praticado em outros órgãos, perfazendo o montante de R\$ 210.666,66 (duzentos e dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) porém, conforme proposta o valor para esta apresentação será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**11.2 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j):**

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 670

Órgão/Unidade/SubUnidade: 02.75.02 - FUMPAC - Fundo de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural

Categoria Funcional e Programática: 13.391.00\*.2.457 - Promover Eventos de Cunho Cultural, Histórico e Artístico

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

*emp. s/nete* *bloco 113*

*✓*



# MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

## XII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

### 12.1 – DA CONTRATADA:

**12.1.1** – Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente do consumo, gerado pela órgãos Municipais;

**12.1.2** – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**12.1.3** – Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, a entrega do serviço ofertado, e de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

**12.1.4** – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**12.1.5** – Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, conforme Artigo 120 da lei n. 14.133/21.

### 12.2 – DA CONTRATANTE:

**12.2.1** – A **CONTRATANTE** deverá empenhar os recursos necessários e efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou no Contrato;

**12.2.2** – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços prestados com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**12.2.3** – Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**12.2.4** – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

**12.2.5** – A **CONTRATANTE**, poderá reincidir o contrato, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo disposições contratuais, pelos motivos elencados no Artigo 139, da Lei Federal 14.133/2021.

## XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** – Este Termo de Referência será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em caso de lacunas ou omissões não contempladas neste termo.

**13.2** – A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Estrela do Sul, 15 de Outubro de 2024

CRISTIAN MAYCK DA ROCHA DE SOUZA NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

THAYANE COSTA BORGES  
CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MATHEUS JEOVÁ COUTO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
DECRETO 25/2024